



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 032/2024.

Altera o §1º e inciso I, do §2º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º Altera o §1º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A [...]

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Altera o inciso I, do §2º, do artigo 126-A, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

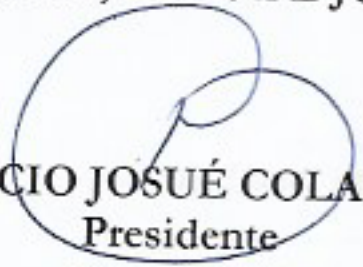
Art. 126-A [...]

§2º [...]

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**


ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Presidente